

**PORTARIA Nº 849/PRES, de 04 de agosto de 2009.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, e considerando que:

- A educação escolar é vista pela maioria dos povos indígenas como instrumento na luta por seus direitos e na manutenção de suas culturas e identidades. Além da busca pelo ensino fundamental e médio de qualidade, há também uma demanda crescente por políticas de apoio e ações afirmativas que garantam o acesso e a permanência dos indígenas no ensino superior em cursos de diversas áreas;
- Não existe uma política específica que garanta o acesso, a permanência e o sucesso de indígenas no ensino superior. Conta-se apenas com instrumentos jurídicos e reservas de vagas para indígenas em algumas universidades públicas;
- Os estudantes indígenas do ensino superior têm apresentado quatro tipos de necessidades quando se trata de garantir a sua permanência em cursos de graduação: (1) moradia, (2) alimentação, (3) transporte e (4) apoio para aquisição de material escolar e livros. As demandas e situações são muito variadas, mas a maioria dos estudantes apresenta necessidades quanto a pelo menos três itens dentre esses quatro tipos de apoio. Sendo que sem que recebam apoio, mais de 60% destes estudantes são forçados a desistir dos estudos, inclusive muitos nem mesmo chegam a ingressar no ensino superior, pois mesmo quando aprovados no vestibular não conseguem matricular-se por falta de condições financeiras para se manterem;
- As condições de permanência dos estudantes indígenas em universidades não são as mesmas de outros grupos sociais, visto que estes, quando vindos das aldeias, não dispõem de condições para permanecer nos centros onde geralmente estão situadas as universidades e outras instituições de ensino superior. Mesmo os indígenas que vivem em centros urbanos, ou nas suas proximidades, enfrentam muitas dificuldades para concluir seus estudos;
- A FUNAI tem apoiado os programas de acesso de indígenas às universidades públicas, no âmbito dos quais tem estimulado a criação de instâncias de gestão específicas que tenham como objetivo principal acompanhar e orientar os estudantes, não apenas em questões referentes às demandas por manutenção, mas principalmente em relação ao seu desempenho no curso. Esses novos espaços construídos dentro das universidades contam com a participação de diferentes atores da sociedade, bem como o de representantes indígenas, os quais assumem o papel de agentes do controle social, dedicados a participar da definição de uma política de acesso ao ensino superior de acordo com as suas necessidades e projetos societários. Esse princípio está assegurado tanto na legislação indigenista do país como na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na qual se prevê a participação dos indígenas no processo de definição, implementação e acompanhamento de todas as políticas destinadas a seus povos e comunidades;
- A FUNAI tem se esforçado para apoiar estudantes no ensino superior, mas esse apoio é baseado em recursos limitados, os quais não são suficientes para garantir que todos os estudantes que se candidatam ao apoio sejam contemplados. Por isso, torna-se necessário, cada vez mais, o estabelecimento de critérios claros que “orientem” o apoio da FUNAI aos candidatos a serem beneficiados;
- O objetivo aqui, não é cercear o direito do cidadão indígena de ter acesso e formar-se em cursos do Ensino Superior, mas sim, otimizar e/ou orientar as demandas que serão apoiadas com recursos financeiros da FUNAI, até que se disponha de políticas específicas no âmbito do MEC que se estendam ao público indígena e privilegie os interesses coletivos e não individuais;
- Considerando, por fim, todos os aspectos destacados;

**RESOLVE:**

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXII	Nº 15-16	Agosto - 2009
---	----------	----------	----------	---------------

Art. 1º Determinar as orientações para a seleção dos Estudantes Indígenas no Ensino Superior ao recebimento de apoio financeiro da FUNAI via Unidades Regionais:

§ 1º A primeira e fundamental condição é de que o estudante candidato seja, efetivamente, membro de um povo indígena, comprovado por:

- A. Auto declaração do candidato;
- B. Documento do candidato descrevendo detalhadamente sua relação com sua comunidade indígena;
- C. Declaração da comunidade sobre a condição étnica do candidato, assinada por, ao menos, cinco lideranças reconhecidas;

§ 2º A prioridade no atendimento será aos estudantes aprovados em Instituições de Nível Superior – IES públicas, que já têm instrumento legal firmado com a FUNAI;

§ 3º Não será contemplado o estudante que ingressar em Instituição de Ensino Superior não reconhecida pelo MEC;

§ 4º Como há mais candidatos ao apoio que os recursos disponíveis serão levados em consideração os seguintes fatores:

- A. Rendimento/ aproveitamento escolar durante o ensino médio;
- B. Situação sócio-econômica do candidato e de sua família;

§ 5º O apoio mencionado neste instrumento será concedido única e exclusivamente para a primeira graduação de ensino superior, não sendo atendidos estudantes que já possuam ensino superior.

Art. 2º - Determinar as orientações para a manutenção do recebimento de apoio:

§ 1º A continuidade do apoio será revista à cada semestre com base na avaliação dos documentos que, semestralmente, os estudantes deverão apresentar à Sede ou à Unidade Regional da FUNAI responsável pelo apoio.

§ 2º Os documentos que os estudantes deverão apresentar para avaliação, ao final de cada semestre, são: seu histórico escolar e um relatório próprio, descrevendo e avaliando seu aproveitamento acadêmico e situação no curso.

§ 3º A continuidade do apoio está condicionada ao estudante ter bom rendimento acadêmico, ou seja:

- A. seguir o cronograma de seu curso;
- B. conseguir, à cada semestre, aprovação mínima de 50% das disciplinas matriculadas;
- C. não se distanciar do período padrão de conclusão do curso;
- D. possuir frequência escolar superior a 75%, salvo nas situações em que comprovar doença do acadêmico, luto ou perda de família, ou ainda por dificuldade decorrentes da condição de povo indígena, a serem analisadas em entrevista individual por profissional da equipe técnica da CGE/FUNAI;

§ 4º O apoio será restrito, com justificativa legal/comprovada, avaliada pela Coordenação Geral de Educação-FUNAI, a até no máximo a dois semestres além do período padrão de conclusão do curso.

§ 5º O estudante deverá, ao longo do seu curso, desenvolver/executar projeto (s) ou atividade (s) que beneficiem à sua ou a outra (s) comunidade (s) indígena minimamente uma vez por ano, devendo apresentar relatório à Sede ou à Unidade Regional responsável.

§ 6º Caso haja transferência de curso, o período de apoio financeiro será contabilizado a partir da 1ª opção, ou seja, do primeiro curso, ou do curso inicial.

§ 7º O estudante que trancar matrícula por qualquer motivo e não informar oficialmente a FUNAI (Sede ou Unidade) perderá definitivamente o direito a continuar recebendo o apoio ao retornar ao curso.

§ 8º A (s) justificativa (s) utilizada (s) pelo estudante para trancamento será analisada pela Coordenação Geral de Educação – CGE e somente em casos excepcionais terão a garantia na continuidade ao apoio da FUNAI ao retornar.

§ 9º A partir desta portaria, poderão ser criados, nas AERs e Nals ou CGE, instrumentos suplementares para o acompanhamento e a avaliação dos estudantes de acordo com a necessidade.

§ 10º Os estudantes que já recebem apoio da FUNAI para o Nível Superior terão o prazo de um ano letivo para se adequarem às orientações deste novo instrumento.

Paragrafo Único - “*cronograma de seu curso*” e “*período padrão de conclusão do curso*” significa que o estudante não deverá ultrapassar o prazo máximo de dois semestres além do período regular do curso do matriculado.

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXII	Nº 15-16	Agosto - 2009
---	----------	----------	----------	---------------

Art. 3º - Nos casos de licença maternidade/médica/saúde o estudante deverá apresentar o atestado de licença e a continuidade no apoio será avaliado levando em conta o §3º do Art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA**

Presidente

**PORTARIA Nº 966/PRES, de 26 de agosto de 2009.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 63/PRES, de 23 de janeiro de 2006, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 02, de 27 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA**

Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXII	Nº 15-16	Agosto - 2009
---	----------	----------	----------	---------------